



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Subsecretaria de Assuntos Estratégicos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 02/2024

**CONVÊNIO Nº 02/2024/
GDF/SEMA/FUNAM/JBB QUE ENTRE
SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO ÚNICO
DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL - FUNAM E DA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL E
O JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA,
COM O OBJETIVO DE EXECUTAR O
PROJETO AVALIAÇÃO DE
METODOLOGIAS PARA
RECUPERAÇÃO DO CERRADO.
PROCESSO: 00195-00000540/2024-66.**

O Governo do Distrito Federal, por meio do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ 30.105.108/0001-00, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEMA, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 26.444.059/0001-62, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70040-020, neste ato representado por seu Secretário de Estado e presidente do Conselho de Administração do Funam, ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, nomeado por Decreto não numerado de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de fevereiro de 2023, portador do documento de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF nº [REDACTED] domiciliado em Brasília - DF; e o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, doravante denominado [REDACTED], entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007 inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.750/0001-33 com sede no Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Brasília-DF, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o sr. ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA, nomeado por Decreto não numerado de 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Ordinária - Nº 136, 20 de julho de 2023, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no Distrito Federal; resolvem celebrar o presente Convênio que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005 e arts. 73 e 74, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, Decreto nº 43.752, de 12 de setembro de 2022, Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM para o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, para execução do Projeto "Avaliação de Metodologias para Recuperação do Cerrado" levando em consideração as diferentes fitofisionomias a serem recuperadas e o uso da área.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Plano de Trabalho (158275210) é parte integrante deste Convênio, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

2.1.1 Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Convênio que possam contribuir para o alcance do seu objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas ao Plano de Trabalho, e não desconfigurem o objeto deste convênio.

2.1.2 O disposto no parágrafo anterior fica condicionado a observância das cláusulas, limites e escopo contidos neste Instrumento.

2.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria, prazo de vigência e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

2.3 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência, de modo que os acréscimos ou supressões atinjam no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

3.1 O valor da transferência é de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais) para 60 (sessenta) meses, objetivando executar o projeto "Avaliação de Metodologias para Recuperação do Cerrado".

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.901

II - Programa de Trabalho:

18.541.6210.9039.0001

III - Natureza de Despesa:

33.91.30 e 33.91.39

IV - Fonte de Recurso: 171

3.3 O recurso financeiro será disponibilizado em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (158275210)

3.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

3.4.1 Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local,

realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal;

3.4.2 Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

3.4.3 Quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

3.4.4 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

3.5 Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo do Distrito Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 Será oferecida contrapartida em bens e/ou serviços, cuja mensuração monetária equivale a R\$ R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais), que consiste no acompanhamento do projeto pelos servidores do JBB.

4.2 O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida consta no Plano de Trabalho aprovado (158275210).

4.3 Não há exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações comuns aos conveniados:

5.1.1 Estabelecer formas de cooperação, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas a alcançar o objeto da proposto por essa parceria.

5.1.2 Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outro conveniado ou a terceiros.

5.1.3 Observar o dever de cuidado inerente à Administração Pública e a legislação pertinente.

5.2 Compete ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - Funam:

5.2.1 Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-

Financeiro.

5.2.2 Fornecer Ofício ao CONVENENTE para abertura de conta específica em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, sem incidência de taxas administrativas e outras cobranças.

5.2.3 Convocar o CONVENENTE por meio da Comissão de Gestão, a apresentar ao Conselho de Administração do FUNAM (CAF) o andamento do projeto e resultados obtidos com o projeto.

5.2.4 Ao final do Convênio, receber do Executor do Convênio o relatório final de prestação de contas.

5.2.5 Submeter ao Conselho de Administração do FUNAM (CAF) o relatório final de prestação de contas para análise e aprovação das contas.

5.3 Compete a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA DF:

5.3.1 Indicar servidor(es) Executor(es) do Convênio (Titular e Suplente), que terão a função de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio subsidiado com as informações da Comissão de Gestão.

5.3.2 Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração no Convênio e do seu Plano de Trabalho.

5.3.3 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos aos relatórios periódicos e a prestação de contas.

5.3.4 Divulgar atos normativos e orientar quanto a correta execução dos projetos e atividades.

5.3.5 Providenciar a publicação do extrato do Convênio, bem como de respectivos termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.3.6 Providenciar a publicação de portaria de nomeação dos Executores e da Comissão de Gestão do Convênio.

5.3.7 Notificar a publicação de portaria de nomeação dos Executores e da Comissão de Gestão do Convênio.

5.3.8 Notificar, formal e tempestivamente, o JBB sobre as irregularidades observadas na execução do Convênio.

5.3.9 Acompanhar visita de campo com a equipe técnica do JBB, quando for o caso.

5.4 Compete ao JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB:

5.4.1 Indicar Comissão de Gestão do Convênio, composta de, no mínimo, dois servidores, sendo um Coordenador, que terá a função de operacionalização, acompanhamento das contratações oriundas deste Convênio, avaliação e aferição sistemática da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos.

5.4.2 Realizar a contratação dos serviços técnicos especializados de acordo com as

metodologias descritas no projeto a ser desenvolvido.

5.4.3 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos aos relatórios periódicos e a prestação de contas.

5.4.4 Analisar e, se for o caso, propor alteração no Convênio e do seu Plano de Trabalho.

5.4.5 Apresentar relatórios de execução físico-financeira, bem como relatórios de execução do objetos antes do pagamento das parcelas.

5.4.6 Disponibilizar extratos bancários mensais da conta corrente aberta exclusivamente para a execução do Convênio.

5.4.7 Prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos conveniados, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial.

6.2 Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos dos conveniados e serão desenvolvidos mediante emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada.

6.3 Será constituída uma Comissão de Gestão da Contratação para garantir a operacionalização e acompanhamento das contratações oriundas deste Convênio, composto por 2 servidores indicados pelo Jardim Botânico de Brasília, em até 5 dias após a assinatura deste convênio.

6.4 A Comissão de Gestão compete:

I- Elaborar Termos de Referência e obter orçamentos;

II - Gerir contrato objeto do convênio;

III - Receber produtos e atestar serviços;

IV- Elaborar termos aditivos;

V- Requisitar e fornecer informações relativas aos resultados do Convênio;

VII- Emitir relatórios semestrais para acompanhamento dos resultados;

VIII- Emitir relatório final de prestação de contas;

IX- Realizar o acompanhamento da execução do objeto, e o cumprimento dos prazos relativos aos relatórios periódicos e à prestação de contas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

7.1 O presente Convênio gera obrigações financeiras, acarretando transferências de recursos financeiros entre os conveniados. Cada conveniado arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes no Comitê Gestor determinarão seus recursos humanos e financeiros necessários para o amplo atendimento ao presente Convênio.

7.1.1 Os recursos humanos disponibilizados por cada um dos conveniados para atuarem na execução dos termos do presente Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional pela atuação no presente convênio.

7.1.2 O compromisso do conveniente de recolher, à conta do concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

7.1.3 A indicação de que as despesas a serem executadas em exercícios futuros, que não estiverem especificadas no Plano de Trabalho assinado, deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

7.1.4 A indicação de que os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

7.1.5 O livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

7.1.6 O compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal.

7.1.7 O compromisso do conveniente de restituir o valor transferido pelo concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

I) quando não executado o objeto da avença;

II) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

III) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos conveniados para o cumprimento do objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conveniadas, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa, observando o disposto na Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 O Jardim Botânico de Brasília deverá garantir junto a contratada que esta declare, durante assinatura do contrato, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução do contrato, da seguinte forma:

10.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos conveniados, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

12.1 Os conveniados observarão os princípios constitucionais inerentes à administração pública previstos no Art. 37 da Constituição e todas as leis e regulamentos aplicáveis à espécie, sem os desrespeitar durante as atividades executadas nos termos do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo

entre as partes, mediante lavratura de termo aditivo, desde que não importe em alteração do objeto aqui pactuado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos conveniados, ou unilateralmente por qualquer um deles mediante comunicação prévia e escrita.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à SEMA providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800.6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões e controvérsias relativas ao cumprimento do Convênio que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, sujeitando-se os signatários, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Instruções Gerais para a realização de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, comprometendo-se os mesmos a cumpri-lo e o fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, 12 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do
Distrito Federal (FUNAM)

Allan Freire Barbosa da Silva

Diretor-Presidente do Jardim Botânico de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 12/12/2024, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 12/12/2024, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158274666)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158274666)
verificador= **158274666** código CRC= **E89D75D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br